

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei n.º1233/2017

Dispõe sobre o reajuste dos valores imobiliários para determinação da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Rurais por ato oneroso "Inter Vivos" – ITBIRURAL e altera a Tabela anexa ao Decreto nº 2991 de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre os valores para Imóveis Rurais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, aprova, e eu, Prefeita do Município de Araporã - MG, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustado os valores imobiliários para determinação da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Rurais, por ato oneroso "Inter Vivos" – ITBI RURAL, no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - A Tabela atual a que se refere o decreto nº 2991, de 30 de dezembro de 2016, referente somente a parte de **Imóveis Rurais**, passa a vigorar com as modificações constantes da tabela anexa a esta Lei.

Art. 3º - Os valores constantes na tabela anexa, serão corrigidos anualmente, por meio de decreto, junto aos outros tributos e a Unidade Fiscal de Araporã (UFA), aplicando a correção monetária medida pela variação do INPC/IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

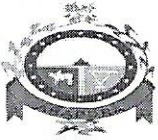
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã - MG, aos **12 dias do mês de Dezembro de 2017**.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 1233/2017
DATA 14/12/17

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ****TABELA ANEXA**

Tipo Cultura	Discriminação por Alqueire		Discriminação por Hectare	
	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo
Cultura de 1ª	97.118,50	72.839,57	20.065,94	15.049,46
Cultura de 2ª	72.839,57	60.699,64	15.049,46	12.541,20
Cerrado	60.699,64	48.559,71	12.541,20	10.032,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 1253/17
DATA 12/12/17

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal